



GABINETE DO  
PREFEITO

## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

Estado de São Paulo

### **LEI Nº 2.842, DE 23 DE JULHO DE 2007**

*“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo de São Miguel Arcanjo, adquirir através de desapropriação amigável ou judicial do bem imóvel de Hermes Dias Sobrinho e dá outras providências.”*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial, a área de 516,42 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada do imóvel de propriedade de Hermes Dias Sobrinho de uma área total de 6.058,00 m<sup>2</sup> matrícula nº 51.800 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga, situada no Bairro do Turvo dos Colaços, Residencial Parque Gramadão, entre a Rua Reverendo Abílio Junqueira de Oliveira, s/nº e a propriedade de Hermes Dias Sobrinho, neste Município de São Miguel Arcanjo, destinada à realização de obras, para a regularização da Rua Projetada existente, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, sem frente para a Rua, distante 77,00 metros da Rua José Júlio de Almeida, na quadra completada pela Rua Avelino Antonio Vieira, Rua Ver. Abílio Junqueira de Oliveira e a propriedade de Issao Hossino, sucessor de Gabriel Martinez, no local denominado Turvo dos Colaços, Residencial Parque Gramadão, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Projetada, antes Jurandir Prestes de Almeida; do lado direito de quem da rua projetada olha o imóvel, mede 51,74 metros, formando ângulo interno de 87º 46’, em relação ao alinhamento da via pública, e ângulo interno de 91º 25’, em relação ao fundo, confrontando com a gleba “B”, de propriedade de Hermes Dias Sobrinho, do lado, mede 51,59 metros, formando ângulo interno de 91º44’, em relação ao alinhamento da via pública, e ângulo interno de 89º 05’, em relação ao fundo, confrontando com o imóvel s/nº, da rua José Julio de Almeida, de propriedade do Sr. Hermes Dias Sobrinho; e, no fundo, mede 10,00 metros, confrontando com o imóvel s/nº, da Rua José Julio de Almeida, de propriedade da Sra. Marcina Prestes, encerrando a área de 516,42 metros quadrados.”

Art. 2º - Diante do interesse público, fica declarada de caráter urgente a desapropriação nos termos do Artigo 15, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º - O proprietário deve assumir todas as obras de infraestrutura na via pública acima descrita, de acordo com a Lei nº 1.848, de 06/08/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente complementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 23 de julho de 2007

ANTONIO CELSO MOSSIN  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra

LUIZ ROBERTO FOGAÇA  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico